



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
Recebido: 06/03/2026
Flávia Pereira
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE VEÍCULO À COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-50 FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante termo de doação, à COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-50 FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.850.868/0001-05, com sede no Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, o veículo de propriedade do Município abaixo descrito:

- **Marca/Modelo:** RENAULT/OROCH DYN 1.6 SCE
- **Espécie/Tipo:** Especial / Caminhonete
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2021/2022
- **Placa:** RLZ2G08
- **Chassi:** 93Y9SR3H5NJ120262
- **RENAVAM:** 01281079313
- **Combustível:** Álcool/Gasolina
- **Cor Predominante:** Branca
- **Categoria:** Oficial

Parágrafo único. O bem móvel descrito no caput integra o patrimônio do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, encontrando-se devidamente registrado em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o uso exclusivo do veículo nas atividades institucionais da entidade donatária, especialmente no apoio às ações de organização, assistência técnica, transporte de materiais, equipamentos e suporte às atividades desenvolvidas em benefício dos pescadores e aquicultores do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 3º O termo de doação conterá cláusula de reversão, determinando o retorno do bem ao patrimônio público municipal caso:

- I – seja dada destinação diversa da prevista nesta Lei;
- II – ocorra a dissolução da entidade;
- III – haja desvio de finalidade ou utilização em desacordo com o interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência de propriedade, bem como encargos tributários, manutenção, seguro, abastecimento e demais custos relativos ao uso do veículo, correrão por conta exclusiva da entidade donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, 05 de março de 2026.



EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito Constitucional





Recebido: 06/03/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº ____/2026

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB E A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-50 FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.999.682/0001-08, com sede administrativa na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, **EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO**, doravante denominado **DOADOR**, e a **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-50 FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.850.868/0001-05, com sede no Município de São José da Lagoa Tapada/PB, neste ato representada por seu Presidente(a) _____, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo decorre da autorização contida na Lei Municipal nº ____/2026, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como do disposto no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação do seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio do DOADOR:

- Marca/Modelo: RENAULT/OROCH DYN 1.6 SCE
- Espécie/Tipo: Especial / Caminhonete
- Ano Fab./Modelo: 2021/2022
- Placa: RLZ2G08
- Chassi: 93Y9SR3H5NJ120262
- RENAVAM: 01281079313
- Combustível: Álcool/Gasolina



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

- Cor: Branca

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O bem ora doado deverá ser utilizado exclusivamente nas atividades institucionais da DONATÁRIA, voltadas ao apoio, organização e fortalecimento das atividades de pesca e aquicultura no Município, sendo vedada sua utilização para fins particulares ou estranhos ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIA

Constituem encargos da DONATÁRIA:

- I – Promover a transferência da titularidade junto ao DETRAN/PB;
- II – Arcar integralmente com despesas de transferência, licenciamento, seguro, manutenção, abastecimento e tributos incidentes;
- III – Manter o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- IV – Utilizar o bem exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo;
- V – Permitir a fiscalização pelo Município a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

O bem reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, caso:

- I – Seja dada destinação diversa da estabelecida;
- II – Haja desvio de finalidade;
- III – O veículo seja alienado, cedido ou transferido a terceiros sem autorização expressa do Município;
- IV – A DONATÁRIA seja dissolvida ou encerre suas atividades;
- V – Seja constatado mau uso ou abandono do bem.

A reversão será formalizada por ato administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A partir da assinatura deste Termo e da efetiva entrega do veículo, a DONATÁRIA assume total responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo uso do bem, inclusive por danos causados a terceiros, eximindo o DOADOR de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente de sua utilização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, realizar fiscalização periódica para verificar o cumprimento da finalidade pública da doação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município, para fins de transparência e controle.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos após a entrega formal do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São José da Lagoa Tapada/PB, ____ de _____ de 2026.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional
DOADOR

JOSE ROBERTO DE SOUSA

Presidente
COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-50
DONATÁRIA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Projeto de Lei nº 08/2026

Senhor
Senhores Vereadores,

Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de veículo pertencente ao patrimônio público municipal à **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-50 FERNANDO AUGUSTO DANTAS DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.850.868/0001-05, entidade sem fins lucrativos com sede neste Município.

1. DO INTERESSE PÚBLICO

A Colônia de Pescadores e Aquicultores desempenha papel institucional relevante no âmbito municipal, atuando na organização, representação e fortalecimento das atividades de pesca e aquicultura, setores que constituem importante fonte de geração de renda, subsistência familiar e desenvolvimento econômico local.

A disponibilização do veículo visa:

- Apoiar as atividades operacionais da entidade;
- Facilitar o deslocamento para assistência técnica e organização dos associados;
- Viabilizar transporte de materiais e equipamentos utilizados nas atividades produtivas;
- Fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A medida atende ao interesse público primário, pois promove o fortalecimento de segmento produtivo estratégico para o Município, contribuindo para a inclusão social, geração de renda e dinamização da economia local.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL – ART. 76 DA LEI Nº 14.133/2021

A alienação de bens públicos encontra disciplina no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens móveis, dependerá de autorização legislativa quando exigida por lei local e poderá ocorrer mediante doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social.

No caso concreto:

- a) Há interesse público devidamente justificado;
- b) Trata-se de bem móvel pertencente ao Município;
- c) A destinação é exclusivamente social e institucional;
- d) A doação depende de autorização legislativa, ora submetida à Câmara Municipal;
- e) Será formalizado termo de doação contendo cláusula de reversão e encargos.

Portanto, a medida encontra respaldo jurídico direto na legislação federal vigente.

3. DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

O veículo objeto da doação, embora integrante do patrimônio municipal, não se revela essencial à continuidade direta dos serviços administrativos da Prefeitura, podendo cumprir função social mais relevante quando destinado à entidade que atua diretamente no apoio aos pescadores e aqüicultores locais.

A destinação do bem à Colônia atende aos princípios constitucionais da:

- **Eficiência**, ao otimizar a utilização do patrimônio público;
- **Economicidade**, ao evitar custos desnecessários de manutenção para o Município;
- **Finalidade pública**, ao direcionar o bem para atividade social de interesse coletivo.

4. DA SEGURANÇA JURÍDICA

O Projeto de Lei prevê:

- Finalidade específica de uso;
- Encargos à donatária;
- Cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

- Responsabilidade integral da entidade quanto a tributos, manutenção e danos a terceiros.

Tais medidas garantem a proteção do patrimônio público e a conformidade com os princípios da administração pública.

5. CONCLUSÃO

A proposta não representa mera liberalidade administrativa, mas sim instrumento de fortalecimento institucional de entidade que atua diretamente na promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

Trata-se de medida juridicamente possível, tecnicamente fundamentada e socialmente necessária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada/PB, 05 de março de 2026.



EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito Constitucional

